## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

## LEI Nº 1.914/2017

de 20 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021".

**PÉRICLES GONÇALVES,** Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, para o período de 2018 a 20212, constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º -** A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º -** O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei especifica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos para tal.

**§ 1º** - Nas alterações a que se refere o caput, incluem-se a modificação e/ou inclusão das unidades executoras ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, decorrentes de modificações e/ou inclusão de novos programas ditados por Leis, Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e de suas modificações.

**Art. 4º -** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º -** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de contabilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.914/17 - fls. 02)

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Dezembro de

## PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO